

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.280, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sabino, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sabino, de imóvel situado naquele município, à Rua 7 de Setembro, 1060, antigo prédio da EEPSP João Cândido Fernandes Filho, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao PPI n.º 83.992/82, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto 'A', denominado em planta anexa e situado na intersecção do alinhamento da Avenida 7 de Setembro com o alinhamento da Rua da Saudade; daí, segue pelo alinhamento desta última, na distância de 80,00 metros até o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 80,00 metros até o ponto 'D'; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida 7 de Setembro na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto 'A', início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 6.400,00 m².

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de um pequeno hospital.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através de Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo prazo de 4 anos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.281, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Manuel, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Manuel, imóvel com benfeitorias situado no Distrito de Aparecida de São Manuel, Bairro Boa Esperança, município e comarca de São Manuel, com área de 56,771 m² (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e um metros quadrados) de forma irregular, medindo 307 metros de frente para a Via Marechal Rondon e confrontando, por um dos lados onde mede 185 metros, com propriedade de Francisco Agostino Justo e, pelo outro e fundos, onde mede, respectivamente, 277,50 metros e 201 metros com propriedade de João Mariano de Almeida, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constantes do PGE n.º 85.970/83 da Procuradoria Regional de Sorocaba.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.282, DE 30 DE MAIO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Dr. Gaspar Ricardo, s/n.º, no município de Botucatu, perfeitamente descrito e caracterizado no PPI n.º 70.525/79, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Começa no ponto 'A', alinhamento da Rua Braz de Assis e divisa com o Senhor Ernesto Pompiani (Casa n.º 8). Desse ponto, segue divisando com o Senhor Ernesto Pompiani com o rumo 19º00'NW e na distância de 40,00m atinge o ponto 'B' di-

visa com o Senhor Giocondo Furlan; desse ponto, deflete à direita divisando com o Senhor Giocondo Furlan com o rumo de 71º00'NE e na distância de 48,00m atinge o ponto 'C', no alinhamento da Rua Dr. Gaspar Ricardo; desse ponto, deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Rua Dr. Gaspar Ricardo com o rumo de 19º00'SE atinge o ponto 'D' na distância de 40,00m intersecção do alinhamento da Rua Braz de Assis; desse ponto, deflete à direita e seguindo o alinhamento da Rua Braz de Assis com o rumo de 71º00'SW atinge o ponto 'A' início da presente descrição e englobando uma área de 1.920,00m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel em apreço destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho — Campus de Botucatu.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.283, DE 30 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 11.818.000,00 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-5-86.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

03	Tribunal de Justiça			
03.01	Tribunal de Justiça			
3.1.2.0	Material de Consumo		800.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		18.000,00	
	Subtotal		818.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		11.000.000,00	
	Subtotal		11.000.000,00	
	TOTAL		11.818.000,00	

	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	818.000,00	11.000.000,00	11.818.000,00
TOTAIS	818.000,00	11.000.000,00	11.818.000,00

03	Tribunal de Justiça			
03.01	Administração Direta			
	Tribunal de Justiça			
	TOTAL		11.818.000,00	
	2.º Quota		5.468.000,00	
	3.º Quota		6.350.000,00	

DECRETO N.º 25.284, DE 30 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 28.536.786,28 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis cruzados e vinte e oito centavos), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Coordenação de Ação Regional			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		350.000,00	
3.2.2.3	Transferências a Municípios		1.086.184,44	
3.2.3.1	Subvenções Sociais		2.126.601,84	
	Subtotal		3.562.786,28	
	TOTAL		3.562.786,28	

	Corrente	Capital	Total
Atendimento Menor Através Contr. Convênio			
15.81.483.2.055	3.212.786,28		3.212.786,28
Ação Regional Comunitária			
15.81.487.2.131	350.000,00		350.000,00
TOTAIS	3.562.786,28		3.562.786,28

	Corrente	Capital	Total
11.04	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções		
3.2.3.1	Subvenções Sociais		17.974.000,00
	Subtotal		17.974.000,00
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital		7.000.000,00
	Subtotal		7.000.000,00
	TOTAL		24.974.000,00

	Corrente	Capital	Total
Aux. Subv. Entid. Assist. Área Med-Hospital			
15.81.486.2.143	17.974.000,00	7.000.000,00	24.974.000,00
TOTAIS	17.974.000,00	7.000.000,00	24.974.000,00

11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Administração Direta			
	Coordenação de Ação Regional			
	TOTAL		3.562.786,28	
	2.º Quota		1.956.393,14	
	3.º Quota		803.196,57	
	4.º Quota		803.196,57	
11.04	Administração Direta			
	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções			
	TOTAL		24.974.000,00	
	2.º Quota		24.974.000,00	

DECRETO N.º 25.285, DE 30 DE MAIO DE 1986

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 63 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VII do artigo 63 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — Seção de Estação Experimental de Itapeva";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.286, DE 30 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro da Casa Verde Alta, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 79,88m² (setenta e nove metros e oitenta e oito décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel do bairro da Casa Verde Alta, à Praça Leandro das Chagas n.º 25, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "09" — Lote "2" Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer aos Herdeiros de José Betoni, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-C 9 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 194, a saber:

Propriedade n.º 194/44 — Servidão

Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.658 e E 329.639, situado na intersecção de dois muros de alvenaria, junto à Praça Leandro das Chagas fazendo divisa com o imóvel n.º 12 pertencente a Marília Oliveira Santos; daí segue por um dos muros pela testada do lote, pela distância de 1,18m., rumo SE, confron-